**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**

**MODO DE DISPUTA ABERTO**

**RETIFICADO**

**PROCESSO Nº:** 1894/2025 de 05/05/2025

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA

**FORMA:** ELETRÔNICA

**EDITAL Nº:** 002/2025

**ABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** DIA 25/08/2025 às 10h.

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, através do Gabinete do Prefeito, localizado na Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, a pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 380/2025/GP de 14/04/2024, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, **na forma** **ELETRÔNICA**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

**1.1.** A presente **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o **regime de empreitada global**, objetiva a **“contratação** **de empresa para a construção de Escola em Tempo Integral, com 13 (treze) salas, padrão FNDE, no Município de Comendador Levy Gasparian/RJ”,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão pelo código de despesa abaixo enumerado do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIA** | **DOTAÇAO** | **ELEMENTODE DESPESA** | **FICHA** | **FONTE** |
| EDUCAÇÃO | 20.24.12.361.0023.1300 | 4.4.90.51.00 | 597 | 1.569 |

**2.2.** O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no processo n° 1894/2025, no valor total máximo de **R$ 12.269.391,02 (doze milhões e duzentos e sessenta e nove mil e trezentos e noventa e um reais e dois centavos).**

**2.2.1.** O valor em referência para a construção de Escola 13 Salas em Tempo Integral, padrão FNDE, no Município de Comendador Levy Gasparian foi obtido com base no Catálogo SINAPI de março de 2024.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Construção de Escola em Tempo Integral – 13 salas, no bairro Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - FNDE | 4112,50 | M2 | R$ 12.269.391,02 |

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1**. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de compras (<http://177.74.113.110:8079/comprasedital/>).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Será concedido o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**3.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA LICITAÇÃO:**

**3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.4**. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8.** Agente Público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.9.** Pessoas Jurídicas reunidas em consócio;

**3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

**3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art9§1);

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3 e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** O disposto nos itens 3.6.3 e 3.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada antes das fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2. DA JUSTIFICATIVA**

**4.2.1.** Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, mediante justificativa e previsão no edital, adotar a inversão das fases de habilitação e julgamento.

**4.2.1.** Contudo, no presente certame, opta-se pela manutenção da ordem tradicional, com a realização da fase de habilitação antes do julgamento das propostas, pelos seguintes fundamentos:

**4.2.1.1.** Segurança jurídica e técnica, considerando a complexidade do objeto licitado e a necessidade de verificar previamente se os licitantes atendem aos requisitos de habilitação;

**4.2.1.2.** Evitar retrabalho e atrasos, uma vez que o julgamento de propostas de licitantes inabilitadas poderia gerar recursos e questionamentos desnecessários;

**4.2.1.3.** Economia de tempo e recursos públicos, ao impedir que se avance para a fase de julgamento com licitantes que sequer estejam aptos a contratar com a Administração;

**4.2.1.4.** Uniformidade com o procedimento administrativo tradicional, facilitando o controle e fiscalização por parte dos órgãos de controle interno e externo.

**4.2.3.** Assim, fica devidamente motivada a adoção da ordem sequencial prevista no caput do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, em nome da eficiência, legalidade e do interesse público.

**4.3.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.4.** O critério de julgamento adotado na presente licitação é o **menor preço global.**

**4.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.7.** Após a fase de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

**4.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.8.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.8.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.9.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.9.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PROPOSTA

**5.1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

**5.1.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.2.** Valor mensal ou unitário ou anual e total do item;

**5.1.3.** Marca ou Fabricante;

**5.2. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ESCRITA (ANEXO I)**

5.2.1. O licitante deverá anexar sua proposta escrita nos seguintes termos:

5.2.2. A proposta de Preços da licitante, em documento **idêntico** ao **ANEXO I,** elaborado pela licitante em seu papel timbrado, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emenda, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

5.2.3. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e-mail;

5.2.4. Descrição clara dos itens cotados, de acordo com as especificações do **Termo de Referência - ANEXO II deste edital;**

5.2.5. Cotar preço unitário, subtotal e preço total em moeda nacional;

5.2.6. Conter descrição clara e detalhada do(s) item(ns) cotado(s), possibilitando a sua completa avaliação;

5.2.7. Obedecer rigorosamente a disposição de ordem dos itens;

5.2.8. Contemplar 100% (cem por cento) dos quantitativos fixados;

5.2.9. Mencionar no lugar do preço N/C(não cotado) no caso de não haver interesse em cotar algum item;

5.2.10. Indicação do prazo de validade da Proposta de Preço de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à Pregoeira;

5.2.11. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e, caso persista o interesse do município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

5.2.12. **ANTES DA APRESENTAÇÃO DE SUA PROPOSTA, A LICITANTE DEVERÁ FAZER MINUCIOSA PESQUISA SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO, NÃO A ISENTANDO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A CORRETA AVALIAÇÃO DOS SEUS ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ARCANDO COM OS EVENTUAIS PREJUÍZOS CONSEQUENTES.**

**5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.8.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

**5.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos**,** a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

**5.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.12.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

**5.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do item**.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* ***02 (dois) minutos.***

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.12.4**. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.16.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.17.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.19.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art60), nesta ordem:

**6.20.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.20.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

**6.20.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.20.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.20.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.20.2.2.** Empresas brasileiras;

**6.20.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.20.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.187%2C%20DE%2029%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202009.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20sobre,PNMC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.).

**6.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.21.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.21.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.2.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.3.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.3.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.3.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.3.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.3.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

**7.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

**7.6.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.6.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.6.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**8.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**8.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.1.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.1.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.1.7.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.1.8.** A empresa participante deverá ainda anexar no sistema de pregão eletrônico, o documento do(s) seu(s) representante(s) legal(ais), do CPF, da sua Carteira de Identidade, ou de outra equivalente.

**8.1.9.** A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

**8.1.9.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**8.1.9.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm#art7);

**8.1.9.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm);

**8.1.9.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8213/91;

**8.1.10.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art16).

**8.1.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art3), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm" \l "art42), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art4§1)

**8.1.12.** A falsidade das declarações neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

**8.1.13.** Anexar CRC (Certificado de Registro Cadastral) do SICAF;

**8.1.14.** Certidão Negativa da licitante e de seu(s) representante(s) legal (ais), emitidas pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.15.** Certidão Negativa da licitante e de seu(s) representante(s) legal (ais), emitidas pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**8.1.16.** Certidão Negativa da licitante e de seu(s) representante(s) legal (ais), emitidas pelo Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**8.1.17.** Caso conste Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**8.1.18.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

**8.1.19.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**8.1.20.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta de Regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), bem como a respectiva Dívida Ativa ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa, todas do domicílio ou sede da licitante.

8.2.4.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão da Dívida Ativa exigida no subitem 10.5.4. deverá ser a expedida pela Procuradoria-Geral do Estado;

8.2.4.2. Para as empresas sediadas em outros Estados, o(s) documento(s) emitido(s) pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

8.2.6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

8.2.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.2.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.2.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da MPE somente será exigida no caso de virem a ser a adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006**.**

8.2.11. A MPE deverá no entanto, apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da LC nº 123/2006).

8.2.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a MPE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.13. **A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultada a Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.**

**8.3. GARANTIA CONTRATUAL**

**8.3.1.** Será exigida da contratada no **momento da habilitação**, a apresentação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em favor da CONTRATANTE, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

**8.3.2.** A garantia apresentada deverá possuir validade mínima igual à vigência contratual acrescida de 90 (noventa) dias. Caso a validade inicial da garantia não contemple esse período, a CONTRATADA deverá providenciar sua renovação dentro dos prazos necessários, sob pena de inadimplemento contratual.

**8.3.3.** Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao **Banco do Brasil, Agência 3891-1, Conta 73125-0,** para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**8.3.4.** Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

**8.3.5.** A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**8.3.5.1.** A autorização contida no item **8.3.5.** é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**8.3.6.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão.

**8.3.7.** A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**8.3.8.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**8.3.9.** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes a ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**8.3.10.** A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de retenção do valor da garantia do próximo pagamento a ser realizado à contratada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

**8.3.11.** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o art. 100 da Lei nº. 14.133/2021.

**8.3.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**8.4.** **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

8.4.1- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do últimos 02 (dois) exercícios sociais, registrados na junta comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I- O Balanço das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

II- As sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) poderão apresentar fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou fotocopia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III- As sociedades criadas no exercício em curso poderão apresentar fotocopia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou Município da licitante.

8.4.2- A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado nos seguintes índices:

I- Índice de Liquidez Corrente - Calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada à empresa que obtiver o resultado final igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).

LG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO

LG 1,0

SG= ATIVO TOTAL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO

SG 1,0

LC= ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

LC 1,0

LG- Liquidez Geral

SG- Solvência Geral

LC- Liquidez Corrente

II- Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices pela Comissão de Licitação, deve o Licitante apresentar uma planilha contendo demonstrativo do cálculo dos índices devidamente assinada por um contador legalmente habilitado e certidão de regularidade profissional do mesmo, que será encaminhado à Controladoria do Município para aferição e análise dos documentos e dos cálculos apresentados.

8.4.3. Certidão(ões) negativa(s) de falência ou concordata expedida(s) pelo Distribuidor da sede da licitante.

8.4.3.1. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Pregão.

8.4.4.Na recuperação judicial ou extrajudicial, no que concerne a qualificação Econômico-Financeira, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, é necessária que a empresa apresente certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, e que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios.

**8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.5.1.** De modo a atender ao que dispõe o art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, a empresa deverá apresentar o registro na entidade profissional competente e neste conter as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, com indicações das instalações e do aparelhamento e pessoal técnico qualificado que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, conforme descrito abaixo:

**8.5.2.** Prova de possuir **registro ativo da empresa licitante no CREA-RJ** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **ou no CAU/RJ** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), devidamente válido, que habilite a empresa nos ramos de engenharia e arquitetura, com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do respectivo conselho do Rio de Janeiro à época da celebração contratual.

**8.5.3.** Prova de possuir **registro ativo dos responsáveis técnicos da empresa licitante no CREA-RJ** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **ou no CAU/RJ** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), devidamente válido, que habilite a empresa nos ramos de engenharia e arquitetura, com validade para o presente exercício. Caso o responsável técnico seja de outro estado da federação, será necessário o visto do respectivo conselho do Rio de Janeiro à época da celebração contratual.

**8.5.3.1. Justificativa:** A presente exigência de qualificação técnica da licitante se dá em razão da natureza ampla da prestação do serviço a ser contratado. Assim sendo necessário da empresa LICITANTE aptidão técnica e operacional em manter tal prestação de serviço essencial a municipalidade, prevalecendo assim a supremacia do interesse público **(art. 5 da Lei nº 14.133/2021).** A referida exigência também, está condizente com entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (vide acórdão **TCU nº 2.339/2010**). Compreendendo as atividades relativas as atribuições do profissional **engenheiro civil**, aquelas abarcadas pelas resoluções CONFEA nº 1073/2016, art. 5º, § 1º e 218/73, sendo elas o desempenho de atividades de supervisão e/ou coordenação, referentes a atividades em edificações, abastecimento de água e esgoto, drenagem e irrigação e seus serviços afins e correlatos. As atividades de **Arquiteto ou Arquitetura,** conforme Resolução CAU/BR nº 21 de 05/04/2012, supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica na produção de projetos de arquitetura das edificações, sistemas construtivos e estruturais, instalações de equipamentos referente à arquitetura; e adequação de interiores e exterior.

**8.5.4.** Quanto **a comprovação da CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** A capacitação técnico-operacional deverá ser demonstrada mediante comprovação pela empresa licitante de que possui atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em execução de serviços de características semelhantes aos objetos a seguir, considerando unidades em pleno funcionamento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | PARCELA RELEVANTE | QUANTIDADE |
| 01 | Execução de estrutura metálica para cobertura | 39.399,65 kg |
| 02 | Execução de cobertura com telhas metálicas termoisolantes | 1.235,65 m² |
| 03 | Execução de piso Granilite, Marmorite ou Granitina | 1.370,38 m² |
| 04 | Execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados de 14x19x39 cm | 1.168,10 m² |
| 05 | Execução forro de fibra mineral de 625x625 mm, apoiado em perfil de aço galvanizado | 641,56 m² |

**8.5.5.** Quanto **a comprovação da CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:** A capacitação técnico-profissional deverá ser demonstrada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica profissional, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico **(CAT**) emitida pelo conselho profissional com jurisdição na região dos serviços atestados, comprovando a execução de serviços de características semelhantes aos objetos a seguir, considerando unidades em pleno funcionamento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | PARCELA RELEVANTE | QUANTIDADE |
| 01 | Execução de estrutura metálica para cobertura | 39.399,65 kg |
| 02 | Execução de cobertura com telhas metálicas termoisolantes | 1.235,65 m² |
| 03 | Execução de piso Granilite, Marmorite ou Granitina | 1.370,38 m² |
| 04 | Execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados de 14x19x39 cm | 1.168,10 m² |
| 05 | Execução forro de fibra mineral de 625x625 mm, apoiado em perfil de aço galvanizado | 641,56 m² |

**8.5.6. Justificativas das qualificações técnicas**

8.5.6.1. Os requisitos de relevância levam em consideração os serviços do objeto de intervenção mais relevantes considerando a estimativa mínima de 2% (dois por cento) do custo total estimado.

8.5.6.2. Foi considerada a execução de serviços de obras civis em área de 50% da área objeto deste contrato. Trata-se de requisito de extrema importância uma vez que é exigido do profissional de engenharia civil uma experiência anterior em ter gerenciado uma área quadrada de intervenção compatível com extensão total das áreas em intervenção a serem objeto de intervenção pela CONTRATADA;

**8.5.7. Fundamentação jurisprudencial das qualificações técnicas**

8.5.7.1. Quanto a **capacidade técnico-operacional,** *Voto Decisão TCE-RJ 827.715-9/16:* “(...) as exigências de atestado de capacidade técnico-operacional devem-se limitar aos mínimos que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de obras, devendo o jurisdicionado abster-se de estabelecer exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% dos quantitativos a executar. (...)

8.5.7.2. Quanto a **capacitação técnica profissional,** apresenta-se de acordo com o entendimento contemporâneo da corte de contas Estadual em análise de editais para contratação de serviços congêneres, como no caso da decisão TCE RJ nº 204.800-2/22 – município de Maricá, contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de ampliação, gerenciamento, implantação, manutenção e eficientização. **A exigência de qualificação técnica mínima do profissional é necessária para a segurança jurídica do contrato haja vista a garantia da perfeita execução do objeto contratual**. Ressalta-se que a embora a comprovação provada da experiência anterior da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada, não só no trato profissional, como também em todo logístico, operacional e até mesmo administrativo.

**8.5.8.** A licitante deverá indicar a relação de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto do presente projeto básico, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.

9. DOS RECURSOS

**9.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**9.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **setordelicitacaolevy@gmail.com** mediante confirmação de recebimento, contados:

9.2.1. A partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.2.2. A partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

**9.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**9.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.5.** Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.3.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.1.4.** Fraudar a licitação;

**10.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.5.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.5.2**. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10**.**1.5.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4**. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1, 10.1.1 e 10.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.2.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5,10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.2.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**10.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Comendador Levy Gasparian/RJ.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **setordelicitacaolevy@gmail.com** mediante confirmação de recebimento.

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

**11.6.** Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada;

12.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **TCE-RJ** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. PAGAMENTO

**13.1.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**13.2.** O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento às Secretarias Municipais solicitantes.

**13.2.1** No caso de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no item 13.2 deverão ser acompanhados:

13.2.1.1. Do registro de ponto;

13.2.1.2. Da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

13.2.1.3. Da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;

13.2.1.4. Da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

13.2.1.5. Do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

13.2.1.6. Do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

13.2.1.7. Comprovante de depósito do FGTS; e

13.2.1.8. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

**13.3.** Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 13.2, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

13.3.1 a Manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

13.3.2. Se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

13.3.3. Eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.4.** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**13.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.6.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

**13.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

**13.8.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**13.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**13.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.10.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**13.10.2**. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

**13.11.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die.*

**13.12.** O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e,* do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**13.13.** Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

**13.14.** Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**13.14.1** A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

**14.1.** Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

**14.1.1.** O prazo mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data de assinatura do contrato.

**14.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

**14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**14.4.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**14.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.5.1.** Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

**14.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.8.** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**14.8.1.** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

14.8.1.1. Da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

14.8.1.2. A partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

**14.9.** Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**14.10.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

**14.11.** O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

**14.12.** O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

**15.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**16.1.** Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

**16.4.** Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

**16.6.** A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**17.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**17.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico (<http://177.74.113.110:8079/comprasedital/>).

18. ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

18.1. Anexo I - Memória de Cálculo;

18.2. Anexo II - Planilha Orçamentária;

18.3. Anexo III - Cronograma Financeiro;

18.4. Anexo IV - Projetos;

18.5. Anexo V - Memorial Descritivo;

18.6. Anexo VI- Proposta de Preços;

18.2. Anexo VII- Termo de Referência;

18.3. Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Comendador Levy Gasparian, 14 de agosto de 2025.

**Janaina Teles Pires Fernandes**

**Pregoeira**

**ANEXO VI**

**PROPOSTA COMERCIAL - (MODELO)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**

**Razão Social da Proponente:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Endereço Completo:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Telefone:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CNPJ:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Inscr. Estadual:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Inscr. Municipal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**1- OBJETO**

**1.1- Contratação de empresa para a construção de Escola em Tempo Integral, com 13 (treze) salas, padrão FNDE, no Município de Comendador Levy Gasparian, para a Secretaria Municipal de Educação de Comendador Levy Gasparian/RJ**.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Construção de Escola em Tempo Integral – 13 salas, no bairro Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - FNDE | 4112,50 | M2 |  |

**2- CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços será realizada nas condições estabelecidas no presente termo e no edital e seus anexos e no termo de contrato, seguindo os parâmetros de qualidade, com emprego de ferramental apropriado, e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

2.2. Os serviços serão prestados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme a necessidade, através de “Ordem de Serviço”, constando: unidade requisitante, especificação do(s) serviço(s), local e data, assinatura identificada das partes.

2.3. A empresa vencedora será comunicada da prestação dos serviços com antecedência de **05 (cinco) dias** a partir da liberação da Caixa Econômica Federal para o início da obra.

2.4. O prazo de execução está firmado em **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

**3- DADOS BANCÁRIOS**

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

**(Local e Data)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Assinatura do Representante Legal***

**Nome:**

**RG Nº e Órgão Emissor:**

**ANEXO VII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
   1. Prestação de serviços de Construção de Escola 13 Salas em Tempo Integral, padrão FNDE, no Município de Comendador Levy Gasparian, para a Secretaria Municipal de Educação conforme especificações constantes deste Documento, do Estudo Técnico e do Termo de Referência.
   2. A unidade requisitante deste objeto é a Secretaria Municipal de Educação e gestora do Fundo Municipal de Educação.
   3. A unidade técnica e gestora do contrato deste objeto é a Secretaria Municipal de Obras.
   4. A presente contratação será de natureza de obra, nos termos do inciso XII do art. 6°, da Lei 14.133 de 2021.
   5. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
   6. A presente contratação adotará como regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
2. **QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** |
| 01 | 4.112,50 | M2 | Construção de Escola em Tempo Integral – 13 salas, no bairro Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - FNDE |

* 1. O quantitativo foi estabelecido com base nos projetos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para participação do programa Novo PAC,para uso da Secretaria Municipal de Educação, que atende até 910 alunos, em dois turnos (matutino e vespertino), e 455 alunos em período integral.
  2. O detalhamento dos serviços e seus quantitativos constam nos documentos anexos Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos Executivos.

1. **JUSTIFICATIVA**
   1. A realização da licitação para a contratação de empresa especializada na execução da obra de construção de uma escola de 13 salas padrão FNDE, em tempo integral, fundamenta-se na necessidade premente de oferecer infraestrutura adequada para a ampliação da oferta de educação no município de Comendador Levy Gasparian/RJ.
   2. O empreendimento decorre do Termo de Compromisso nº 962060/2024, firmado entre o município e o Ministério da Educação, por meio do Novo PAC, com a Caixa Econômica Federal como mandatária, garantindo o repasse dos recursos necessários para viabilizar a obra. A construção dessa unidade escolar está alinhada com as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa proporcionar um ambiente propício ao aprendizado, contribuindo para a elevação dos índices educacionais da região.
   3. A escola em questão atenderá estudantes em período integral, possibilitando maior qualidade no ensino, bem como o desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares que favorecem a formação acadêmica e social dos alunos. A construção dessa unidade escolar é essencial para atender à demanda crescente de matrículas e reduzir o déficit de infraestrutura educacional no município.
   4. Ademais, o processo licitatório assegura transparência e eficiência na escolha da empresa executora, garantindo que a obra seja realizada dentro dos padrões técnicos exigidos e com a melhor relação custo-benefício. Dessa forma, a realização da licitação não apenas cumpre exigências legais, mas também representa um compromisso da administração municipal com a qualidade da educação pública.
   5. Diante do exposto, a licitação para a contratação da empresa para execução da obra se faz necessária e justificada, permitindo o cumprimento do compromisso firmado entre o município e o Ministério da Educação, bem como promovendo investimentos estratégicos na área educacional de Comendador Levy Gasparian/RJ.
2. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
   1. A prestação dos serviços será realizada nas condições estabelecidas no presente termo e no edital e seus anexos e no termo de contrato, seguindo os parâmetros de qualidade, com emprego de ferramental apropriado, e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.
   2. Os serviços serão prestados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme a necessidade, através de “Ordem de Serviço”, constando: unidade requisitante, especificação do(s) serviço(s), local e data, assinatura identificada das partes.
   3. A empresa vencedora será comunicada da prestação dos serviços com antecedência de **05 (cinco) dias** a partir da liberação da Caixa Econômica Federal para o início da obra.
   4. O prazo de execução está firmado em **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
3. **RECEBIMENTO**
   1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:
      1. Recebimento provisório: O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.
      2. Recebimento Definitivo: No prazo de 90 (noventa) dias, após a entrega, a fiscalização avaliará as características do objeto que estando em conformidade com as especificações exigidas fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.
   2. O aceite/aprovação dos produtos pelo Município não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vicio de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art.18, da lei nº 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor.
   3. A empresa vencedora é obrigada a reparar os serviços que venham a ser recusados por não atenderem as especificações exigidas, contados da solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município ou a revele das sanções previstas na legislação vigente.
4. **SUSTENTABILIDADE**
   1. O prestador de serviços deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.
   2. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços do objeto, o fornecedor deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.
   3. A destinação final será responsabilidade do fornecedor e deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente.
   4. Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.
5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

De modo a atender ao que dispõe o art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, a empresa deverá apresentar o registro na entidade profissional competente e neste conter as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, com indicações das instalações e do aparelhamento e pessoal técnico qualificado que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, conforme descrito abaixo:

* 1. Prova de possuir **registro ativo da empresa licitante no CREA-RJ** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **ou no CAU/RJ** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), devidamente válido, que habilite a empresa nos ramos de engenharia e arquitetura, com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do respectivo conselho do Rio de Janeiro à época da celebração contratual.
  2. Prova de possuir **registro ativo dos responsáveis técnicos da empresa licitante no CREA-RJ** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **ou no CAU/RJ** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), devidamente válido, que habilite a empresa nos ramos de engenharia e arquitetura, com validade para o presente exercício. Caso o responsável técnico seja de outro estado da federação, será necessário o visto do respectivo conselho do Rio de Janeiro à época da celebração contratual.

**Justificativa:** A presente exigência de qualificação técnica da licitante se dá em razão da natureza ampla da prestação do serviço a ser contratado. Assim sendo necessário da empresa LICITANTE aptidão técnica e operacional em manter tal prestação de serviço essencial a municipalidade, prevalecendo assim a supremacia do interesse público **(art. 5 da Lei nº 14.133/2021).** A referida exigência também, está condizente com entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (vide acórdão **TCU nº 2.339/2010**). Compreendendo as atividades relativas as atribuições do profissional **engenheiro civil**, aquelas abarcadas pelas resoluções CONFEA nº 1073/2016, art. 5º, § 1º e 218/73, sendo elas o desempenho de atividades de supervisão e/ou coordenação, referentes a atividades em edificações, abastecimento de água e esgoto, drenagem e irrigação e seus serviços afins e correlatos. As atividades de **Arquiteto ou Arquitetura,** conforme Resolução CAU/BR nº 21 de 05/04/2012, supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica na produção de projetos de arquitetura das edificações, sistemas construtivos e estruturais, instalações de equipamentos referente à arquitetura; e adequação de interiores e exterior.

* 1. Quanto **a comprovação da CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** A capacitação técnico-operacional deverá ser demonstrada mediante comprovação pela empresa licitante de que possui atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em execução de serviços de características semelhantes aos objetos a seguir, considerando unidades em pleno funcionamento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | PARCELA RELEVANTE | QUANTIDADE |
| 01 | Execução de estrutura metálica para cobertura | 39.399,65 kg |
| 02 | Execução de cobertura com telhas metálicas termoisolantes | 1.235,65 m² |
| 03 | Execução de piso Granilite, Marmorite ou Granitina | 1.370,38 m² |
| 04 | Execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados de 14x19x39 cm | 1.168,10 m² |
| 05 | Execução forro de fibra mineral de 625x625 mm, apoiado em perfil de aço galvanizado | 641,56 m² |

* 1. Quanto **a comprovação da CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:** A capacitação técnico-profissional deverá ser demonstrada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica profissional, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico **(CAT**) emitida pelo conselho profissional com jurisdição na região dos serviços atestados, comprovando a execução de serviços de características semelhantes aos objetos a seguir, considerando unidades em pleno funcionamento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | PARCELA RELEVANTE | QUANTIDADE |
| 01 | Execução de estrutura metálica para cobertura | 39.399,65 kg |
| 02 | Execução de cobertura com telhas metálicas termoisolantes | 1.235,65 m² |
| 03 | Execução de piso Granilite, Marmorite ou Granitina | 1.370,38 m² |
| 04 | Execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados de 14x19x39 cm | 1.168,10 m² |
| 05 | Execução forro de fibra mineral de 625x625 mm, apoiado em perfil de aço galvanizado | 641,56 m² |

**Justificativas das qualificações técnicas**

Os requisitos de relevância levam em consideração os serviços do objeto de intervenção mais relevantes considerando a estimativa mínima de 2% (dois por cento) do custo total estimado.

Foi considerada a execução de serviços de obras civis em área de 50% da área objeto deste contrato. Trata-se de requisito de extrema importância uma vez que é exigido do profissional de engenharia civil uma experiência anterior em ter gerenciado uma área quadrada de intervenção compatível com extensão total das áreas em intervenção a serem objeto de intervenção pela CONTRATADA;

**Fundamentação jurisprudencial das qualificações técnicas**

Quanto a **capacidade técnico-operacional,** *Voto Decisão TCE-RJ 827.715-9/16:* “(...) as exigências de atestado de capacidade técnico-operacional devem-se limitar aos mínimos que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de obras, devendo o jurisdicionado abster-se de estabelecer exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% dos quantitativos a executar. (...)

Quanto a **capacitação técnica profissional,** apresenta-se de acordo com o entendimento contemporâneo da corte de contas Estadual em análise de editais para contratação de serviços congêneres, como no caso da decisão TCE RJ nº 204.800-2/22 – município de Maricá, contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de ampliação, gerenciamento, implantação, manutenção e eficientização. **A exigência de qualificação técnica mínima do profissional é necessária para a segurança jurídica do contrato haja vista a garantia da perfeita execução do objeto contratual**. Ressalta-se que a embora a comprovação provada da experiência anterior da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada, não só no trato profissional, como também em todo logístico, operacional e até mesmo administrativo.

A licitante deverá indicar a relação de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto do presente projeto básico, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.

1. **FISCALIZAÇÃO**
   1. A Fiscalização, com fundamento no art.117 da Lei Federal nº 14.133/21, cabe ao Município, que seu critério e por meio dos servidores Fábio Simões Nascimento, Coordenador Técnico de Obras e Projetos, 51.025 e Matheus Silva de Souza, Assessor Adjunto de Orçamentos e Projetos, 51.013, que deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da empresa contratada, sem juízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
   2. A empresa contratada deverá aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.
   3. A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da empresa contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.
2. **GESTOR DO CONTRATO**
   1. A gestão da contratação caberá ao Secretário Municipal de Obras, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
   2. Ficam reservados à Secretaria Municipal de Obras o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo mais que se relacione com a contratação do objeto, desde que não acarrete ônus para o Município.
   3. As decisões que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.
   4. A empresa vencedora deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
   2. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;
   3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
   4. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
   5. Prestar os serviços objeto da licitação na condição, qualidade, quantidade e prazo estabelecidos;
   6. Prestar os serviços sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento toda e qualquer despesa com transporte, frete, embalagem, teste, seguro, carga e descarga e ainda qualquer tributo de qualquer natureza que incida sobre o objeto ora pactuado;
   7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;
   8. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Contratante em suas instalações;
   9. Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Contratante de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;
   10. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;
   11. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos dos art. 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21.
   12. Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.1) Cartão CNPJ; h.2) Certidão Negativa – Fazenda Federal – RFB – Conjunta; h.3) Certidão Negativa – Fazenda Estadual; h.4) Certidão Negativa – Fazenda Municipal; h.5) Certidão negativa – Fundo de Garantia Tempo de Serviço – FGTS; h.6) Certidão Negativa – Débitos Trabalhistas; e h.7) Certidão Negativa – Dívida Ativa Estadual.
   13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas de segurança, se responsabilizando pelo treinamento, fornecimento e uso de EPI’s, bem como ações corretivas para o caso de ocorrência de acidentes de trabalho.
   14. Submeter previamente, por e-mail, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Designar através de portaria os servidores Fábio Simões Nascimento, Coordenador Técnico de Obras e Projetos, 51.025 e Matheus Silva de Souza, Assessor Adjunto de Orçamentos e Projetos, 51.013, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento do objeto nos termos exigidos;
   2. Emitir Nota de Empenho;
   3. Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
   4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
   5. Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação;
   6. Comunicar a contratada, através de e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
   7. Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.
5. **SUBCONTRATAÇÃO** 
   1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
   2. É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada;
   3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
   4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o TCE-RJ pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
6. **GARANTIA DA OBRA**
   1. Os serviços Prestados deverão ter garantia mínima **de 05 (cinco) anos** a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 – Desempenho de edificações habitacionais, Parte 01 à Parte 06.
   2. A contratada ficará obrigada, durante esse período, a prestar garantia, inclusive em relação dos materiais e peças utilizados, devendo reparar e substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de **15 (quinze) dias** consecutivos a contar da notificação enviada pela Secretaria de Obras do Município de Comendador Levy Gasparian, acerca do problema, quaisquer serviços e/ou materiais e peças que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.
   3. No caso de substituição de materiais ou peças, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição e entrega das novas unidades.
7. **GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1**. Será exigida da contratada no **momento da habilitação**, a apresentação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em favor da CONTRATANTE, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

**14.2.** A garantia apresentada deverá possuir validade mínima igual à vigência contratual acrescida de 90 (noventa) dias. Caso a validade inicial da garantia não contemple esse período, a CONTRATADA deverá providenciar sua renovação dentro dos prazos necessários, sob pena de inadimplemento contratual.

**14.3.** Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao **Banco do Brasil, Agência 3891-1, Conta 73125-0,** para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**14.4.** Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

**14.5.** A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**14.5.1.** A autorização contida no item 15.5 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**14.6.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão.

**14.7.** A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**14.8.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**14.9.** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes a ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**14.10.** A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de retenção do valor da garantia do próximo pagamento a ser realizado à contratada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

**14.11.** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o art. 100 da Lei nº. 14.133/2021.

**14.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

1. **PAGAMENTO**
   1. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelos fiscais da ata, acompanhada da Ordem de Compra, do certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e da Ata de Registro de preços assinada e publicada, após autuação da mesma no Protocolo do Município.
2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. A despesa correrá pelos códigos de despesa do orçamento vigente do Município abaixo relacionados:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIA** | **DOTAÇAO** | **ELEMENTODE DESPESA** | **FICHA** | **FONTE** |
| **EDUCAÇÃO** | **20.24.12.361.0023.1300** | **4.4.90.51.00** | **597** | **1.569** |

Comendador Levy Gasparian, 5 de maio de 2025.

**Vanessa Souza da Silva**

**Secretária Municipal de Educação**

**Miguel Lacerda**

**Secretário Municipal de Obras**

**ANEXO – VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

* + - * 1. **Termo de Contrato nº ......../................ de ......../......../........**

TERMO DE CONTRATO DE …................................................. QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN** E A EMPRESA …......................................(Processo Administrativo Nº ................ de ......../......../........)

O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, CNPJ-MF nº 39.554.597/0001-51, com endereço na Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por **Miguel Lacerda**, investido legalmente no cargo de **Secretário Municipal de Obras** e **Vanessa Souza da Silva**, investida legalmente no cargo de **Secretária Municipal de Educação**, e a empresa ........................................................, CNPJ-MF .........................., com endereço na ….............….........................................., doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por ….........................., portador(a) da carteira de identidade nº ................., emitida pelo(a) ............... (órgão emissor), CPF nº ....................., conforme consta no(a) ................. (indicar o ato que o qualifica como representante legal, isto é: estatuto social, contrato social e ata de eleição e/ou instrumento de procuração acostado aos autos), firmam o presente **Termo de Contrato**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº ..........., doravante denominado **Processo**, concernente a licitação nº ......../........, efetuada na modalidade ................. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)**

A Contratada se obriga **a construção de Escola em Tempo Integral, com 13 (treze) salas, padrão FNDE, no Município de Comendador Levy Gasparian, para a Secretaria Municipal de Educação de Comendador Levy Gasparian/RJ**, na conformidade do edital e anexos da Licitação Concorrência Eletrônicanº 002/2025 os quais integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais e com o quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.** | **UND.** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** | **SUBTOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
| **PREÇO TOTAL:** | | | | | |

**SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO**)

O objeto deste contrato será executado por empreitada por menor preço global.

**TERCEIRA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação dos serviços será realizada nas condições estabelecidas no presente termo e no edital e seus anexos e no termo de contrato, seguindo os parâmetros de qualidade, com emprego de ferramental apropriado, e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os serviços serão prestados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme a necessidade, através de **“Ordem de Serviço”**, constando: unidade requisitante, especificação do(s) serviço(s), local e data, assinatura identificada das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A empresa vencedora será comunicada da prestação dos serviços com antecedência de **05 (cinco) dias** a partir da liberação da Caixa Econômica Federal para o início da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO (PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**

O prazo de execução está firmado em **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data de emissão da **“Ordem de Serviço”.**

**PARÁGRAFO QUINTO (CRONOGRAMA)**

O cronograma físico financeiro consta em anexo a este documento.

**PARÁGRAFO SEXTO (LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)**

A obra será realizada no endereço: Estrada União Indústria, km 133, Centro, Comendador Levy Gasparian - Rio de Janeiro - Brasil - CEP: 25.870-000, em dias úteis, de 08h às 17h.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

**QUARTA (DA SUSTENTABILIDADE)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prestador de serviços deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução do fornecimento do objeto, o prestador de serviços deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A destinação final será responsabilidade do prestador de serviços e deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.

**QUINTA (DO RECEBIMENTO)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I) Recebimento provisório: O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

II) Recebimento Definitivo: No prazo de 90 (noventa) dias, após a entrega, a fiscalização avaliará as características do objeto que estando em conformidade com as especificações exigidas fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O aceite/aprovação dos produtos pelo Município não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vicio de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art.18, da lei nº 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A empresa vencedora é obrigada a reparar os serviços que venham a ser recusados por não atenderem as especificações exigidas, contados da solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município ou a revele das sanções previstas na legislação vigente.

**SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização, com fundamento no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio dos servidores **Fábio Simões Nascimento, Coordenador Técnico de Obras e Projetos, matrícula nº 51.025 e Matheus Silva de Souza, Assessor Adjunto de Orçamentos e Projetos, matrícula nº 51.013**, designados através de portaria, deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

**SÉTIMA (DO GESTOR)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A gestão da contratação caberá aos Secretários Municipais de Obras e de Educação, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ficam reservados aos Secretários Municipais de Obras e de Educação, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo mais que se relacione com a contratação do objeto, desde que não acarrete ônus para o Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As decisões que ultrapassem a competência dos Gestores deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A empresa vencedora deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**OITAVA (DO VALOR)**

O valor do contrato é de **R$ .........................................................(por extenso)**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula décima.

**NONA (DA DESPESA)**

A despesa do contrato neste exercício correrá por conta das dotações orçamentárias .............................. e .............................., do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian, conforme notas de empenho acostadas aos autos do Processo.

**DÉCIMA (DO PAGAMENTO)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, deverá ser atestada pelos fiscais designados, estar acompanhada do cartão CNPJ, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais (RFB), da Certidão Negativa de Regularidade Fiscal do Estado, e para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, da Certidão da Dívida Ativa do Estado, da Certidão Negativa de Débitos Municipais, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da Portaria de nomeação dos fiscais do Contrato, do Cronograma Físico-Financeiro, da nota de empenho e pedido de empenho assinados, do Relatório da Fiscalização de Contratos Públicos e do Termo de Contrato assinado e publicado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

I) Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento às Secretarias Municipais solicitantes.

**I)** No caso de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos PARÁGRAFO TERCEIRO deverão ser acompanhados:

a) Do registro de ponto;

b) Da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

c) Da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;

d) Da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

e) Do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

f) Do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

g) Comprovante de depósito do FGTS; e

h) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Uma vez recebidos os documentos mencionados no PARÁGRAFO TERCEIRO, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

I) A Manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

II) Se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

III) Eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO NONO**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

I) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

II) O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**I)** A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA REVISÃO)**

Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A revisão a que se trata o *caput*, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico-financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Procuradoria Geral do Município, mediante solicitação da Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como: tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias primas (atual e a da época da proposta).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

É vedada a utilização pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

**DÉCIMA SEGUNDA (DO PRAZO)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de execução está firmado em **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo do contrato poderá ser prorrogado mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante e aprovação da Administração do Município, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao setor de Licitações e Contratos, pela Secretaria Municipal de Obras.

**DÉCIMA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE)**

**I)** Designar através de portaria os servidores **Fábio Simões Nascimento, Coordenador Técnico de Obras e Projetos, matrícula nº 51.025 e Matheus Silva de Souza, Assessor Adjunto de Orçamentos e Projetos, matrícula nº 51.013**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento do objeto nos termos exigidos;

**II)** Emitir Nota de Empenho;

**III)** Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

**IV)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**V)** Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação;

**VI)** Comunicar a contratada, através de e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**VII)** Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

**DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)**

**I)** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

**II)** Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;

**III)** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**IV)** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

**V)** Prestar os serviços objeto da licitação na condição, qualidade, quantidade e prazo estabelecidos;

**VI)** Prestar os serviços sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento toda e qualquer despesa com transporte, frete, embalagem, teste, seguro, carga e descarga e ainda qualquer tributo de qualquer natureza que incida sobre o objeto ora pactuado;

**VII)** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;

**VIII)** Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Contratante em suas instalações;

**IX)** Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Contratante de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;

**X)** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;

**XI)** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos dos art. 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

**XII)** Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.1) Cartão CNPJ; h.2) Certidão Negativa – Fazenda Federal – RFB – Conjunta; h.3) Certidão Negativa – Fazenda Estadual; h.4) Certidão Negativa – Fazenda Municipal; h.5) Certidão negativa – Fundo de Garantia Tempo de Serviço – FGTS; h.6) Certidão Negativa – Débitos Trabalhistas; e h.7) Certidão Negativa – Dívida Ativa Estadual.

**XIII)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas de segurança, se responsabilizando pelo treinamento, fornecimento e uso de EPI’s, bem como ações corretivas para o caso de ocorrência de acidentes de trabalho.

**XIV)** Submeter previamente, por e-mail, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**DÉCIMA QUINTA (DAS GARANTIAS)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO (GARANTIA DA OBRA)**

**I)** Os serviços Prestados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 – Desempenho de edificações habitacionais, Parte 01 à Parte 06.

**II)** A contratada ficará obrigada, durante esse período, a prestar garantia, inclusive em relação dos materiais e peças utilizados, devendo reparar e substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de 15 dias consecutivos a contar da notificação enviada pela Secretaria de Obras do Município de Comendador Levy Gasparian, acerca do problema, quaisquer serviços e/ou materiais e peças que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.

**III)** No caso de substituição de materiais ou peças, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição e entrega das novas unidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO (GARANTIA CONTRATUAL)**

**I)** Será exigida da contratada no **momento da habilitação**, a apresentação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em favor da CONTRATANTE, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

**II)** A garantia apresentada deverá possuir validade mínima igual à vigência contratual acrescida de 90 (noventa) dias. Caso a validade inicial da garantia não contemple esse período, a CONTRATADA deverá providenciar sua renovação dentro dos prazos necessários, sob pena de inadimplemento contratual.

**III)** Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao **Banco do Brasil, Agência 3891-1, Conta 73125-0,** para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**IV)** Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

**V)** A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**VI)** A autorização contida no inciso IV é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**VII)** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão.

**VIII)** A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**IX)** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**X)** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes a ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a

**XI)** CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de retenção do valor da garantia do próximo pagamento a ser realizado à contratada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

**XII)** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o art. 100 da Lei nº. 14.133/2021.

**XIII)** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**DÉCIMA SEXTA (DAS PENALIDADES)**

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o Contratante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

**a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

**b)** Multa:

**b.1)** Administrativa, que não excederá, em seu total, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, com ou sem prejuízo para o serviço;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se a prática de ilícito penal, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A penalidade de multa não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha a Contratada em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

**DÉCIMA SÉTIMA (DA EXTINÇÃO)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo devidamente instaurado, assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA OITAVA (DA SUBCONTRATAÇÃO)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Será permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**I)** É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada;

**II)** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**III)** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o TCE-RJ pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**DÉCIMA NONA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**VIGÉSIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço ***http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian***, em resumo, do presente termo de contrato, para dar-lhe a devida eficácia.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO)**

O Foro do contrato será o da Comarca de Três Rios, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo.

Comendador Levy Gasparian, .......... de .................... de ..................

***Município de Comendador Levy Gasparian***

***Miguel Lacerda***

***Contratante***

***Município de Comendador Levy Gasparian***

***Vanessa Souza da Silva***

***Contratante***

***(Nome da empresa)***

***(Nome do representante legal)***

***Contratada***

Testemunhas:

***Nome:***

***CPF :***

***Nome:***

***CPF:***